



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores, que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que **acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 9232, de 26 de julho de 2022.**

Buscando sempre o fiel cumprimento das leis e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, a presente proposição visa pormenorizar a divulgação dos atos do poder público nas redes sociais oficiais, ampliando sua divulgação, bem como garantindo um acesso prático de todas as informações relevantes ao domínio público no processo licitatório.

O projeto determina que as publicações nas redes sociais, também disponibilizem a secretaria ou autarquia interessada, o objeto da licitação e, nos casos de dispensa de licitação, as publicações deverão conter os valores, a parte interessada, a destinação e o objeto da dispensa.

Atualmente, as redes sociais já divulgam os atos públicos licitatórios, contudo, o link disponível em cada publicação não redireciona automaticamente o público alvo para conferir os detalhes do ato. Desse forma, com a publicação detalhada, o acesso se torna rápido e prático, corroborando com maior transparência dos atos administrativos e com uma vasta divulgação, proporcionada pelas redes sociais.

Solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº /2023

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 9232, de 26 de julho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei 9232, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

§ 5º A publicação determinada pelo caput deverá conter:

- a) a secretaria ou autarquia "interessada";
- b) o objeto da licitação;
- c) Nos casos que houver dispensa de licitação, as publicações deverão conter os valores, a parte interessada, a destinação e o objeto da dispensa **(NR)**.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 04 de agosto de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS
Vereador

RONALDO CARVALHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



MARCELO TIDY
Vereador



CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente



DONIZETE DA FARMÁCIA
Vereador



ILTON FERREIRA
Vereador



ZEZINHO CABELEIREIRO



LURDINHA GRANZOTTE
Vereadora



PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vereador



DANIEL BASSI
Vereador



LINDSAY CARDOSO
Vereadora



KAKÁ

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Vereador



Vereador



GILSON PELIZARO

Vereador

